

## Ofício Interno 2.633/2026

---

**De:** Raquel C. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 03/06/2026 às 08:50:36

**Setores (CC):**

GAB-VER, DAL

**Setores envolvidos:**

DCAT, DAL, GAB-VER

### RESPOSTA DE INDICAÇÃO nº 45/2026

Prezados,

Cumprimento cordialmente e encaminho o **Ofício nº 18762/2026/GBSES/SES em resposta ao Ofício nº 0047/2026-SL/CMC, referente à resposta da Indicação nº 45/2026 do vereador Pastor Junior**, para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

—

**Raquel da Silva Oliveira da Costa**

*Auxiliar de serviços gerais*

**Anexos:**

DESPACHO\_N\_69493\_SAUDE.pdf

MANIFESTACAO\_TECNICA\_N\_02736\_2026\_SAUDE.pdf

Oficio\_18762\_2026\_GBSES\_SES\_SECRETARIA\_DE\_ESTADO\_DE\_SAUDE.pdf

PROCESSO\_DE\_REFERENCIA\_CASACIVIL\_PRO\_2026\_04587\_REFERENCIA.pdf



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**DESPACHO Nº 69493/2026/CAAUE/SES**

**Cuiabá/MT, 26 de maio de 2026**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE

Assunto: Devolutiva referente à manifestação técnica do CEOPE sobre atendimento odontológico com sedação para crianças de famílias atípicas no município de Cáceres/MT.

Prezados;

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Processo nº CASACIVIL-PRO-2026/04587, referente ao Ofício nº 0047/2026 – SL/CMC, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, encaminhamos devolutiva com manifestação técnica emitida pela Diretoria do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE, acerca da Indicação nº 045/2026, que trata da viabilização da oferta de tratamento odontológico com sedação para crianças de famílias atípicas no município de Cáceres/MT.

Conforme manifestação da unidade técnica, o CEOPE atua como referência estadual em atendimento odontológico especializado às pessoas com deficiência, ofertando assistência ambulatorial especializada, atendimento hospitalar sob anestesia geral e assistência domiciliar, observando a organização regionalizada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.

A unidade esclarece ainda que a sedação consciente em odontologia demanda estrutura física adequada, equipamentos específicos, protocolos assistenciais e equipe profissional habilitada, sendo sua indicação realizada de forma criteriosa e individualizada, conforme avaliação clínica e comportamental do paciente.

Destacou-se, também, que a organização e implantação de serviços odontológicos especializados no âmbito municipal constituem competência da gestão municipal de saúde, podendo ocorrer mediante adesão aos mecanismos de financiamento federal previstos no Programa Brasil Sorridente, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, a unidade recomenda que o município de Cáceres realize estudo de viabilidade técnica e financeira junto ao Ministério da Saúde, visando eventual adesão aos programas e mecanismos oficiais destinados à ampliação da Rede de Atenção à Saúde Bucal.

Sendo o que havia para o momento, encaminham-se os autos para

Classif. documental 996



SESD202669493A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

LARISSA FERNANDA DE SOUZA LIMA  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AS UNIDADES ESPECIALIZADAS  
DANIELLE APARECIDA RIBEIRO DA COSTA LEITE  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

PATRICIA DOURADO NEVES  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS



SESDS202669493A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 02736/2026/DIRCEOPE/SES

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2026

Assunto: Manifestação referente ao OFÍCIO Nº 0047/2026 - SL/CMC  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - ENCAMINHAMENTO DA INDICAÇÃO Nº  
045/2026.

Prezada

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao processo CASACIVIL-PRO-2026/04587, referente à INDICAÇÃO Nº 045/2026, oriunda da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que dispõe sobre a viabilização da oferta de atendimento odontológico com sedação para crianças atípicas no município, apresentamos as considerações técnicas pertinentes acerca da matéria.

Inicialmente, cumpre destacar que o Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais (CEOPE) constitui-se como referência estadual para atendimento odontológico especializado às pessoas com deficiência nos 142 municípios do Estado de Mato Grosso. Integrando a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), o serviço desempenha papel estratégico na assistência odontológica especializada de média e alta complexidade, ofertando atendimento ambulatorial especializado, utilização de técnicas de estabilização protetora, atendimento hospitalar sob anestesia geral em ambiente hospitalar adequado, realizado no Hospital Estadual Santa Casa, além de assistência domiciliar destinada às pessoas com deficiência em regime de Home Care nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Nesse contexto, importa ressaltar que a organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência observa uma linha de cuidado escalonada e regionalizada, estruturada conforme os princípios de integralidade, hierarquização e regionalização do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, o acesso aos serviços especializados ocorre, prioritariamente, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, responsáveis pela identificação das necessidades assistenciais, acompanhamento longitudinal dos usuários e ordenamento do cuidado. À medida que a complexidade clínica, comportamental ou assistencial do paciente ultrapassa a capacidade resolutiva da Atenção Primária, faz-se necessário o encaminhamento aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ou Serviços de Especialidades em Saúde Bucal – SESB, os quais atuam como pontos de atenção secundária especializados no âmbito municipal e regional.

No que se refere especificamente à sedação consciente em odontologia, esclarece-se que tal procedimento consiste em técnica destinada à promoção de depressão mínima do nível de consciência do paciente, preservando-se, contudo, a capacidade de resposta a estímulos físicos e comandos verbais, sendo indispensável a utilização de equipamentos específicos, monitoramento contínuo e equipe profissional devidamente

Classif. documental 996



SESMAN202602736A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

capacitada para sua realização segura.

A utilização da sedação consciente apresenta relevante aplicabilidade no manejo odontológico de pacientes que manifestam medo intenso, ansiedade exacerbada, aversão ao tratamento odontológico ou determinadas condições físicas, neurológicas e comportamentais que dificultem a realização dos procedimentos clínicos convencionais. Todavia, cumpre salientar que a indicação da técnica deve ocorrer de forma criteriosa e individualizada, considerando aspectos clínicos, comportamentais e o grau de colaboração do paciente, uma vez que sua efetividade depende diretamente da aceitação da máscara nasal, da capacidade mínima de cooperação e da tolerância ao procedimento.

Ademais, é imprescindível destacar que a sedação consciente não se mostra aplicável a todos os pacientes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente nos casos em que existam comprometimentos comportamentais severos, recusa absoluta ao uso da máscara nasal, alterações anatômicas das vias aéreas superiores, doenças respiratórias crônicas ou outras condições clínicas que possam representar risco à segurança assistencial. Nessas situações, muitas vezes torna-se necessária a realização do atendimento odontológico sob anestesia geral em ambiente hospitalar, modalidade já contemplada no âmbito da assistência especializada ofertada pelo Estado.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a oferta de procedimentos odontológicos com sedação consciente pode ser estruturada por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), desde que observados os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos reguladores competentes. Ressalta-se que a implantação desse tipo de serviço demanda estrutura física apropriada, aquisição de equipamentos específicos, disponibilidade de insumos permanentes, protocolos clínicos e de segurança rigorosos, além de profissionais devidamente habilitados e capacitados para atuação em situações de intercorrência clínica e monitoramento assistencial.

Cumpre salientar, ainda, que a Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) estabelece como competência dos municípios a organização, estruturação e garantia do funcionamento da Rede de Atenção à Saúde Bucal em seus territórios, observando-se os princípios da integralidade do cuidado, da descentralização e da responsabilidade sanitária local. Nesse sentido, cabe à gestão municipal avaliar, de forma planejada e baseada em critérios epidemiológicos, assistenciais e orçamentários, a necessidade de implantação ou ampliação de serviços especializados voltados ao atendimento odontológico de pacientes com necessidades específicas.

Importa mencionar que a estruturação desses serviços poderá ocorrer mediante adesão aos mecanismos de financiamento federal previstos no Programa Brasil Sorridente, observando-se os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aqueles constantes na Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que atualiza





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

os valores de incentivo para implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas.

Atualmente, os incentivos federais previstos são os seguintes:

- CEO Tipo I (3 cadeiras odontológicas):

Incentivo de implantação: R\$ 120.000,00

Custeio mensal: R\$ 23.100,00

- CEO Tipo II (4 a 6 cadeiras odontológicas):

Incentivo de implantação: R\$ 150.000,00

Custeio mensal: R\$ 30.800,00

- CEO Tipo III (7 ou mais cadeiras odontológicas):

Incentivo de implantação: R\$ 240.000,00

Custeio mensal: R\$ 53.900,00

Após a publicação da respectiva portaria ministerial de habilitação, o município passa a fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro de implantação e, posteriormente, aos repasses mensais destinados ao custeio e manutenção do serviço.

Diante do exposto, considerando a relevância da pauta apresentada, bem como a necessidade de observância aos critérios técnicos, operacionais, assistenciais e financeiros envolvidos na implantação de serviços odontológicos especializados com sedação consciente, recomenda-se que o município de Cáceres, por meio da gestão municipal de saúde, realize estudo de viabilidade técnica e financeira junto ao Ministério da Saúde, visando eventual adesão aos programas e mecanismos oficiais de financiamento federal destinados à ampliação da Rede de Atenção à Saúde Bucal.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, restituindo os autos para continuidade da instrução processual.

Com votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA  
DIR UNID SAUDE  
DIRETORIA DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES  
ESPECIAIS



SESMAN202602736A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**OFÍCIO Nº 18762/2026/GBSES/SES**

**Cuiabá/MT, 02 de junho de 2026**

Exmo. Sr.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres-MT, CEP:78.210-056

CUIABÁ-MT/

PROCESSO DE REFERÊNCIA: CASACIVIL-PRO-2026-04587

REFERÊNCIA: Ofício nº 0047/2026-SL/CMC

**Excelentíssimo Senhor,**

Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do processo em epígrafe, tratando-se da Indicação Legislativa de autoria do Vereador Edil Pastor Junior, onde versa sobre a necessidade de viabilizar a oferta de tratamento odontológico com sedação para crianças de famílias atípicas no município de Cáceres-MT.

Sendo assim, em resposta, encaminhamos a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 02736/2026/DIRCEOPE/SES**, elaborada pela equipe técnica Centro Estadual de Odontologia Para Pacientes Especiais - CEOPE, devidamente validada através do **DESPACHO Nº 69493/2026/CAAUE/SES** do Gabinete Adjunto de Unidades Especializadas, trazendo as informações e orientações pertinentes as legislações vigentes relevantes ao pleito.

Ressaltamos que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reafirmando o compromisso institucional com a legalidade, transparência e melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESOF1202618762A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Certo de vossa compreensão, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO SILVA MELO  
SEC DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE



**PROCESSO DE REFERÊNCIA: CASACIVIL-PRO-2026-04587 REFERÊNCIA:  
Ofício nº 0047/2026-SL/CMC**

"Tassia Bezerra Pegoraro" <gbses@ses.mt.gov.br>

3 de junho de 2026 às 08:04

Para: vereador.flavionegacao@caceres.mt.leg.br

**OFÍCIO Nº 18762/2026/GBSES/SES**

**Cuiabá/MT, 02 de junho de 2026**

Exmo. Sr.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, Centro, Cáceres-MT,  
CEP:78.210-056

CUIABÁ-MT/

PROCESSO DE REFERÊNCIA: CASACIVIL-PRO-2026-04587

REFERÊNCIA: Ofício nº 0047/2026-SL/CMC

**Excelentíssimo Senhor,**

Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do processo em epígrafe, tratando-se da Indicação Legislativa de autoria do Vereador Edil Pastor Junior, onde versa sobre a necessidade de viabilizar a oferta de tratamento odontológico com sedação para crianças de famílias atípicas no município de Cáceres-MT.

Sendo assim, em resposta, encaminhamos a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 02736/2026/DIRCEOPE/SES**, elaborada pela equipe técnica Centro Estadual de Odontologia Para Pacientes Especiais - CEOPE, devidamente validada através do **DESPACHO Nº 69493/2026/CAAUE/SES** do Gabinete Adjunto de Unidades Especializadas, trazendo as informações e orientações pertinentes as legislações vigentes relevantes ao pleito.

Ressaltamos que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reafirmando o compromisso institucional com a legalidade, transparência e melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Certo de vossa compreensão, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO SILVA MELO  
SEC DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE